

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

080

CONTRATO N°: 00035/2013-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E IMPORT INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Eraldo Fernandes de Azevêdo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMPORT INFORMÁTICA LTDA - RUA MANOEL FRANCA, 165 - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 04.067.695/0001-80, neste ato representado por Elpidio Rodrigues Ramalho Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Eng° Luciano Vareda, 51, Apt° 801 - Tambaú - João Pessoa - PB, CPF n° 076.685.354-38, Carteira de Identidade n° 2.781.1 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite n° 00006/2013, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de Software para sistema de Folha de Pagamento, Contabilidade Pública, Sistema de Licitação e Sistema de Frota de Veículos, que tem, como objetivo suprir as necessidades Administrativas desta Edilidade.

As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite n° 00006/2013 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 3.300,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 02 de Abril de 2013.

TESTEMUNHAS

Jonas Costa Luciano do Santo

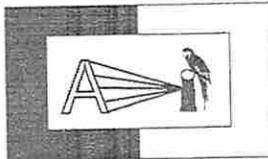
PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
IMPORT INFORMÁTICA LTDA.
Elpidio Rodrigues Ramalho Neto
Sócio-Gerente
IMPORT INFORMÁTICA LTDA
ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO NETO
076.685.354-38

Ana Rúbia dos S. Rodrigues de Aguiar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

090

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77 – EDIÇÃO EXTRA

Arara, 05 de abril de 2013.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00006/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00006/2013, que objetiva: Locação de Software para sistema de Folha de Pagamento, Contabilidade Pública, Sistema de Licitação e Sistema de Frota de Veículos, que tem como objetivo suprir as necessidades Administrativas desta Edilidade; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: IMPORT INFORMÁTICA LTDA - R\$ 39.600,00.

Arara - PB, 01 de Abril de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Software para sistema de Folha de Pagamento, Contabilidade Pública, Sistema de Licitação e Sistema de Frota de Veículos, que tem como objetivo suprir as necessidades Administrativas desta Edilidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00006/2013.
DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.0002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00035/2013 - 02.04.13 - IMPORT INFORMÁTICA LTDA - R\$ 39.600,00.